Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 031, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Regulamenta as contratações de bens, serviços e obras de que tratam os incisos I e II do art. 75 da lei federal Nº 14.133, e 1º de abril de 2021, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Este Decreto regulamenta as contratações de bens, serviços e obras de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal, incluindo suas autarquias, fundações e fundos especiais.
- § 1º Para os fins deste Decreto, considera-se Unidade Gestora a:
- I Secretaria Municipal de Administração;
- II Fundo Municipal de Educação;
- III Fundo Municipal de Saúde;
- IV Fundo Municipal de Assistência Social.
- § 2º Para efeito de cálculo dos limites dispostos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerado o somatório das compras de todos os órgãos da Prefeitura, salvo os dos Fundos Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social.
- § 3º Compete aos responsáveis por cada setor de compras das Unidades Gestoras indicadas no § 1º deste artigo adotar os procedimentos necessários para não incorrerem em fracionamento de despesa, essa caracterizada por mais de uma contratação de objetos de mesma natureza, identificados pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, cujo valor supere o limite estabelecido no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no exercício financeiro. Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

- § 4º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.
- § 5º Não se aplica o disposto no § 2º deste artigo às contratações cujo o valor não ultrapasse o estabelecido no art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, limitando-se o valor por veículo e dentro do exercício orçamentário.
- **Art. 2º.** As contratações de que trata este Decreto deverão ser realizadas, preferencialmente, com MEI, ME e EPP sediadas no Município ou na região geográfica imediata de Cordeiros (divisão regional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas IBGE), conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 138/2021.
- **Art. 3º.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados sistemas de referência de custos para elaboração dos orçamentos-base, tais como SINAPI, SICRO, ORSE etc., observando, sempre que possível e no que couber, as regras do Decreto Federal nº 7.983/2013.
- **Art. 4º.** Quando da contratação de bens e serviços com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser realizada pesquisa de preço com, no mínimo, 03 (três) orçamentos com empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado.
- § 1º Na hipótese de despesas imediatas e urgentes que não possam subordinar-se à regra do *caput* deste artigo, será admitida a contratação direta com menos de 03 (três) orçamentos, mediante prévia justificativa da autoridade competente.
- § 2º O Secretário da Unidade Demandante responderá solidariamente com o servidor responsável pelo orçamento e o fornecedor/prestador de serviço pelo dano causado à Fazenda Pública Municipal, se comprovado superfaturamento nas contratações diretas regulamentadas neste Decreto.
- **Art. 5°.** Nas contratações de que trata o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cuja entrega seja imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

limite para dispensa de licitação para compras em geral, o processo deve ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I pedido para contratação/aquisição, contendo:
- a) número do processo administrativo;
- b) justificativa da contratação;
- c) descrição clara, precisa e suficiente do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) condições e prazo de entrega;
- e) critério de pagamento;
- f) indicação do recurso próprio para a despesa;
- g) orçamentos coletados e mapa comparativo dos preços;
- h) indicação do responsável pela coleta dos orçamentos;
- II Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;
- III prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;
- IV regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- VI declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos elencados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);
- IX Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

- **Art.** 6°. Na hipótese de dispensa do termo contratual, esse será substituído pela Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou de Fornecimento.
- **Art. 7º.** Nas contratações baseadas no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não se amoldem na hipótese do art. 5º deste Decreto, o processo de contratação deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:
- I pedido para contratação/aquisição, contendo:
- a) número do processo administrativo;
- b) justificativa da contratação;
- c) descrição clara, precisa e suficiente do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) condições e prazo de entrega;
- e) critério de pagamento;
- f) Indicação do recurso próprio para a despesa;
- g) orçamentos coletados e mapa comparativo dos preços;
- h) indicação do responsável pela coleta dos orçamentos;
- II Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;
- III qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;
- IV certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- V regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

- VII declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VIII declaração do pretenso contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos elencados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);
- X inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- XI Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas.
- **Art. 8º.** Serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) os extratos das contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Art. 9º.** O pretenso contratado poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, relativos à habilitação jurídica, social e trabalhista, emitindo-se Relatório de Situação do Fornecedor, após expedição de regulamento.
- **Art. 10.** Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, nos processos de contratação nas hipóteses do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o documento estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.
- § 1º A Procuradoria Geral do Município fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade de orientação.
- § 2º O Parecer Referencial mencionado neste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.
- § 3º Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, qualquer órgão da Administração deverá suscitar à Procuradoria Geral do Município eventual necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do(s) Procurador(es) Municipais ou Advogado(s) Público(s) de manterem-se atualizados com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

§ 4º Para utilização do Parecer Referencial, a Unidade Gestora deverá instruir os processos e expedientes administrativos, sempre que necessário, com declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial, indicando data de publicação no Diário Oficial do Município, e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Art. 11. As contratações de que trata este Decreto poderão ser realizadas por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

Art. 12. Em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP, para efetivação da transparência que deve ser dada às contratações diretas conforme art. 8º deste Decreto, deverá ser utilizado o Diário Oficial do Município de Cordeiros, como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal, publicando-se extrato das compras regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratações realizadas em decorrência de transferências ou financiadas, parcial ou totalmente, com recursos federais ou estaduais, inclusive aqueles repassados mediante convênios ou instrumentos congêneres, os avisos de editais serão publicados no respectivo Diário Oficial do Ente Público Financiador.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, em 28 de março de 2023.

DELCI ALVES LUZ

Prefeito Municipal